

LEI Nº 3.503, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993
(Revogada pela Lei nº 3.515)

Autoriza a doação de imóvel, de propriedade do Município, ao Estado de Minas Gerais, para a construção da nova Cadeia Pública de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Estado de Minas Gerais, a título de doação Q imóvel, de propriedade do Município, localizado na quadra 075 (setenta e cinco) da zona 06 (seis), na expansão do Parque Jardim Capitão Silva, com área total de 3.284,50 m² (três mil, duzentos e oitenta e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados).

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo primeiro desta Lei é constituído pelos lotes que apresentam as seguintes especificações:

01. Lote 130 (cento e trinta):

10,00 m (dez metros) de frente para a Rua "B";
25,00 m (vinte e cinco metros), pelo lado esquerdo, para o 10 te 120 (cento e vinte);
25,00 m (vinte e cinco metros), pelo lado direito, para o lote 140 (cento e quarenta);
10,00 m (dez metros), pelos fundos, para o lote 320 (trezentos e vinte).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Matrícula número 20.567, no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis.

02. Lote 140 (cento e quarenta):

10,00 m (dez metros) de frente para a Rua "B";
25,00 m (vinte e cinco metros), pelo lado esquerdo, para o lote 130 (cento e trinta);
25,00 m (vinte e cinco metros), pelo lado direito, para o lote 150 (cento e cinquenta);
10,00 m (dez metros), pelos fundos, para o lote 310 (trezentos e dez).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Matrícula número 20.568, no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis.

03. Lote 150 (cento e cinquenta):

10,00 m (dez metros) de frente para a Rua "E";
25,00 m (vinte e cinco metros), pelo lado esquerdo, para o lote 140 (cento e quarenta);
25,00 m (vinte e cinco metros), pelo lado direito, para o lote 290 (duzentos e noventa);
10,00 m (dez metros), pelos fundos, para o lote 300 (trezentos).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Matrícula número 20.569, no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis.

04. Lote 227 (duzentos e vinte e sete):

13,00 m (treze metros) de frente para a Rua "A";
29,00 m (vinte e nove metros), pelo lado esquerdo, para imóvel do Município;
25,00 m (vinte e cinco metros), pelo lado direito, para o lote 240 (duzentos e quarenta);
26,00 m (vinte e seis metros), pelos fundos, para o lote 280 (duzentos e oitenta).

Perímetro irregular, que fecha uma área de 487,50 m² (quatrocentos e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados).

Matrícula número 20.570, no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis.

05. Lote 240 (duzentos e quarenta):

15,00 m (quinze metros) de frente para a Rua "A";
25,00 m (vinte e cinco metros), pelo lado esquerdo, para o lote 227 (duzentos e vinte e sete);
25,00 m (vinte e cinco metros), pelo lado direito, para a Rua Geraldo Duarte Calção;
15,00 m (quinze metros), pelos fundos, para o lote 280 (duzentos e oitenta);

Perímetro retangular, que fecha uma área de 375,00 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados).

Matrícula número 20.571, no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis.

06. Lote 280 (duzentos e oitenta):

10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Geraldo Duarte Calção;
41,00 m (quarenta e um metros), pelo lado esquerdo, para os lotes 227 (duzentos e vinte e sete) e 240 (duzentos e quarenta);
46,00 m (quarenta e seis metros), pelo lado direito, para o lote 290 (duzentos e noventa);
Fundos para imóvel do Município.

Perímetro irregular, que fecha uma área de 435,00 m² (quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados).

Matrícula número 20.572, no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis.

07. Lote 290 (duzentos e noventa):

10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Geraldo Duarte Calção;
46,00 m (quarenta e seis metros), pelo lado esquerdo, para o lote 280 (duzentos e oitenta);
50,00 m (cinquenta metros), pelo lado direito, para os lotes 300 (trezentos) e 150 (cento e cinquenta);
Fundos para imóvel do Município.

Perímetro irregular, que fecha uma área de 487,00 m² (quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados).

Matrícula número 20.573, no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis.

08. Lote 300 (trezentos):

10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Geraldo Duarte Calção;
25,00 m (vinte e cinco metros), pelo lado esquerdo, para o lote 290 (duzentos e noventa);
25,00 m (vinte e cinco metros), pelo lado direito, para o lote 310 (trezentos e dez);
10,00 m (dez metros), pelos fundos, para o lote 150 (cento e cinquenta).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Matrícula número 20.574, no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis.

09. Lote 310 (trezentos e dez):

10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Geraldo Duarte Calção;
25,00 m (vinte e cinco metros), pelo lado esquerdo, para o lote 300 (trezentos);
25,00 m (vinte e cinco metros), pelo lado direito, para o lote 320 (trezentos e vinte);
10,00 m (dez metros), pelo fundos, para o lote 140 (cento e quarenta).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Matrícula número 20.575, no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis.

10. Lote 320 (trezentos e vinte):

10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Geraldo Duarte Calção;
25,00 m (vinte e cinco metros), pelo lado esquerdo, para o lote 310 (trezentos e dez);
25,00 m (vinte e cinco metros), pelo lado direito, para o lote 330 (trezentos e trinta);
10,00 m (dez metros), pelos fundos, para o lote 130 (cento e trinta).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Matrícula número 20.576, no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis.

Art.3º A transferência do imóvel, autorizada nos termos da presente Lei, objetiva dotar o Estado de Minas Gerais do espaço necessário para a construção de nova cadeia pública nesta cidade de Divinópolis.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária estipulou em CR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros reais) o valor do metro quadrado do terreno perfazendo um total de CR\$ 985.350,00 (novecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta cruzeiros reais).

Art. 5º As despesas concernentes às escrituras e registros em Cartório, relativas à transferência que ora se autoriza, correrão às expensas do Município de Divinópolis.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 21 de dezembro de 1993.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-071/93

Publicação: Jornal Gazeta do Oeste, nº 34, de 23/12/93.